



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2019

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal Sr. **LEONIR ANTÔNIO HENTGES, TORNA PÚBLICO**, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, que fará realizar, na sede da municipalidade, na Rua Porto União, nº968, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de Concorrência, do tipo **MENOR PREÇO** visando Outorga de Permissão para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração de Trânsito, Contravenção Penal que implique em Remoção, Guarda e Depósito de Veículos, retirados de circulação pelas Polícias Militar e Civil no município de Águas de Chapecó, nos termos da Lei Municipal n.º 1.967/2019, de 29 de maio de 2019 e do Convênio nº083/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Águas de Chapecó, para Delegação de Competência firmadas na Lei 9.503/97 do CTB. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as Leis nº 8.987/95 e 8.666/93 e suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 10 de setembro de 2019.

ATÉ O HORÁRIO: 13:15 Horas.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 de setembro de 2019.

HORÁRIO: 13:30 Horas.

ENDEREÇO: Rua Porto União, 968, centro

EMPRESA:

CNPJ:

FONE:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, CONTRAVENÇÃO PENAL E QUALQUER OUTRA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL QUE IMPLIQUE EM REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, NOS TERMOS da Lei 1.967/2019, CONVÊNIO 105/2014.**

2.2 – O depósito deverá estar instalado em área para o devido fim.

2.3 – Este Edital, encontra-se à disposição das empresas interessadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, no endereço acima citado, e serão fornecidos das segundas às sextas-feiras, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 hrs as 17:00hrs, podendo ser solicitado através do e-mail compras@aguasdechapeco.sc.gov.br, informando a razão social e CNPJ da empresa interessada.

2.3.1 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

2.3.2 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** Regulamento técnico Operacional;
- Anexo II** Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III** Modelo de Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV** Modelo de Declaração de que comprovará no ato da assinatura do contrato, possuir imóvel e equipamentos necessários conforme Regulamento Técnico e Operacional.
- Anexo V** Modelo de Declaração do proponente de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados
- Anexo VI** Modelo Declaração de inexistência de trabalhador menor;
- Anexo VII** Modelo de Declaração de Inidoneidade e Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII** Modelo Proposta de Preços;
- Anexo IX** Minuta do Contrato;
- Anexo X** Modelo Relatório de Operações;
- Anexo XI** Relação Atualizada de Veículos Apreendidos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante neste edital e seus anexos.

3.2 – Não será admitida nesta licitação de Pessoas Jurídicas:

3.2.1 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.2 – Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 – Empresas que estejam reunidas em Consórcio;

3.2.4 – Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

3.2.5 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

3.2.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.7 – Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.8 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9 - Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

de Águas de Chapecó-SC, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.10 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – As disposições deste edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da lei 8.666/93 nos seguintes termos:

4.1.1 – Por **qualquer cidadão**, por escrito, desde que protocole até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar, e notificar o impugnante da decisão, em até 3(três) dias úteis.

4.1.2 – Por parte do **licitante**, desde que protocole o pedido até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (documentação); do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

4.1.2.1 – A Impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente;

4.2 – Eventuais impugnações do Edital, deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolos desta municipalidade e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Concorrência nº **002/2019**, por escrito e entregues, diretamente à CPL, **nos prazos acima fixados**, devendo conter, necessariamente:

- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido;

4.3 – Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

4.4 – Até a **data marcada para abertura da sessão pública**, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.5 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, **munido da sua carteira de identidade ou documento** equivalente e do documento que lhe de poderes para manifestar-se durante a sessão.

5.1.1 – **Entende-se por documento credencial:**

- a) **Estatuto/ contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento (Modelo Anexo II)**, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração (procuração pública ou particular com firma reconhecida), se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.1.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

5.1.3 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

5.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.2. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

5.3.1 - No caso da proponente ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei, **deverá apresentar** (FORA DO ENVELOPE) para credenciamento:

a) **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou **Declaração Atualizada** da Junta Comercial **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

a1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006**. (FORA DO ENVELOPE) (Modelo Anexo III)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

b) As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data **não superior a 30 dias (da sessão)**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (**FORA DO ENVELOPE**).

b1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006 (FORA DO ENVELOPE)** (Modelo Anexo III).

5.3.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação, no ato do credenciamento**.

5.3.3 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes contendo os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC
PROCESSO Nº53/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/20119
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC
PROCESSO Nº53/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/20119
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
E-MAIL:

6.2 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos na **Sala de Reuniões do Município de Águas de Chapecó** (item 1.2 do Edital) até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.3 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.4 - Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 01):

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações; no caso de cooperativas, o Estatuto

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

social em vigor, com a Ata da Assembléia de eleição da Diretoria, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede;

- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver)**;
- d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará)**;
- e) Certidão **Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- g) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- h) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho www.tst.jus.br);
- j) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1.
- k) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (cfe. art. 31, I, Lei nº 8.666/93), com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balço e as demonstrações a serem apresentados, **deverão ser cópias extraídas do Livro Diário**, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, **devidamente autenticado pela Junta comercial do Estado**;
- l) **Capital Social igual ou superior a R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) integralizado e registrado na Junta Comercial.
- m) **Declaração do proponente** de que, à época de assinatura do contrato, se vencedor, comprovará possuir **imóvel e equipamentos necessários**, (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas e outros) conforme **Regulamento Técnico e Operacional** através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo (**anexo IV**);
- n) **Declaração do proponente** de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio da Permissionária atual, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para remover os veículos do pátio da Permissionária atual, às suas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido (**Anexo V**);
- o) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), (**Anexo VI**);
- p) **Declaração de Inidoneidade e Fatos Impeditivos (Anexo VII)**;

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por funcionário credenciado na Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos; permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu(s) representante legal. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede das Licitantes. As certidões que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope 02)

8.1 - O **Envelope nº 02** deverá conter a Proposta de Preços, ofertando o Menor preço das tarifas do serviço público, não podendo ser superiores ao disposto no Decreto nº 083/2019 de 07/08/2019, para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, conforme modelo do “**ANEXO VIII**”, em uma via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pela proponente ou seu representante legal, com os elementos necessários à sua avaliação contendo: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo inclusive CEP.

8.2 - **Declaração de que a empresa** cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores fixados no **Regulamento Técnico Operacional (Anexo I)**, para remoção (guincho), bem como para Estadia (depósito) diária de guarda e, de que se submete integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos (**Anexo VIII**);

8.3 - **Declaração** de que a empresa está ciente de que o preço fixado compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais bem como de que repassará mensalmente **por ato** (veículo liberado) ao Município de Águas de Chapecó o percentual de 10% (dez) por cento da proposta de preços apresentada na sessão de licitação sobre os valores brutos arrecadados com remoção e estadia dos veículos apreendidos (**Anexo VIII**).

8.4 - Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

8.5 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

9.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2 - A CPL poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, **ou**, ainda, **apreciá-la em momento posterior**, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou determinando nova data para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

9.2.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.3 - A sessão de abertura dos envelopes “**Documentação**” será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **CPL** e pelos representantes credenciados.

9.4 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.5 – Analisada a documentação de habilitação, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.

9.5.1 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5.2 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

9.6 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.7 - Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.7.1 – Não havendo renúncia da fase de habilitação, a CPL abrirá o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o **item 15 do Edital**, que depois de transcorrido o prazo, marcará nova sessão para abertura dos envelopes de “**Propostas de Preços**”.

9.7.2 - A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

9.7.3 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.7.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1– O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observado o limite mínimo previstos no item 8.1 deste instrumento e do item 2.2.3.9 do **Regulamento Técnico Operacional**, “**ANEXO I**” do presente Edital.

10.2 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

10.2.1 - Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

10.2.2 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

10.2.2.1 - não atendam as exigências deste Edital;

10.2.2.2 – contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2.3 – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital;

10.2.2.4 - superiores ao fixado no Decreto Municipal nº.083/2019 de 07 de agosto de 2019;

10.2.2.4 – inferiores, nos termos do art. 48 da lei 8.666/93, a 60% (sessenta por cento) do valor fixado Decreto Municipal nº.083/2019 de 07 de agosto de 2019.

10.3 - Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.

10.3.1 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará a ocorrência de empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do **art. 44 e 45 da LC nº 123/2006**, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade do **MENOR PREÇO** quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

10.3.1.1 - **Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.**

10.3.1.2 - Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.3.1.3 - Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 10.3.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 10.3.1.1, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** para apresentação de proposta de preço superior à da primeira classificada.
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço superior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.3.1.1 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de maior oferta.

10.3.1.4 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de maior oferta originariamente apresentada.

10.3.2 - A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do Município, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à proposta de **MENOR PREÇO**.

10.3.4 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

10.3.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.3.6 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.4 - A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Águas de Chapecó-SC.

10.5 - **O menor preço será:**

MP = ((valor da Estadia x 0,4) + (Valor dos serviços de Remoção e guinchamento x 0,6)).

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

11 - DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao **MUNICÍPIO, POR ATO (VEICULO LIBERADO)** o valor de 10% (dez por cento) **SOBRE O VALOR BRUTO ARRECADADO DA REMOÇÃO (guincho) E ESTADIA (depósito) DOS VEÍCULOS APREENDIDOS.**

11.2 – O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho.

11.3 – A PERMISSONÁRIA deverá recolher **mensalmente, (até o dia 10 do mês subsequente)** junto a Tesouraria do Município, o percentual sobre os valores arrecadados, devidamente acompanhados do relatório de entradas, saídas e relação atualizada de veículos em depósito.

12 - DO CONTRATO

12.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de termo de contrato (**Anexo IX**) a ser assinado entre o Município de Águas de Chapecó e o adjudicatário da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

12.2 – A vigência da Permissão será de **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95.

12.3 – A Contratada **não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte** os serviços objeto do presente Edital.

12.4 – O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo Município de Águas de Chapecó-SC.

12.5 – Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

12.6 – a PERMISSONÁRIA deverá cumprir com todas obrigações e responsabilidades previstas no regulamento técnico operacional (anexo 01).

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Águas de Chapecó-SC.

13.2 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou na prestação de contas, ao Município de Águas de Chapecó-SC cumprirá aplicar a penalidade cabível.

13.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

13.4 - Manter durante todo período de execução do Contrato de Permissão a disponibilidade do pátio para veículos apreendidos situado Município de Águas de Chapecó-SC ou em município contíguo em um raio não superior a 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede da prefeitura municipal de Águas de Chapecó-SC, indicando sua localização exata, identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

13.5 – Promover, às suas expensas, a remoção para o pátio de sua propriedade, de todos os veículos depositados no pátio da garagem municipal os Veículos nela apreendidos, bem como a realização do cadastro da remoção dos veículos junto ao Sistema do DETRAN/SC (detrannet), em até 10 (dez) dias corridos após receber a Ordem de Serviço;

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa da licitante contratada em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o presente contrato.

14.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo determinado (5 dias úteis), ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimada para o presente contrato.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores:

- a) Advertência expressa;
- b) Multa nas formas previstas nos **itens 14.3 a 14.6**;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

14.4 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato, por dia de atraso.

14.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Executar os serviços em desacordo com Regulamento Técnico Operacional, em anexo ao presente Edital;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (quinze) dias úteis na execução dos serviços contratados;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **cabirão recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Águas de Chapecó, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) Julgamento das propostas; ou
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o Inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.1 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 15.1** terão **efeito suspensivo**.

15.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Águas de Chapecó, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

15.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

15.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município de Águas de Chapecó-SC, que o julgará no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

15.1.5 – Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do Licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

15.1.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16- DOS REAJUSTES

16.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a variação acumulada do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, através do e-mail compras@aguasdechapeco.sc.gov.br ou correspondência enviada à Comissão de licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

17.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

17.3 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, **bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Águas de Chapecó-SC, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados**, respondendo por si e por seus sucessores.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

17.4 – O Município de Águas de Chapecó-SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.5 – O Município de Águas de Chapecó reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

17.6 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9 - O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

17.10 - Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

17.11 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

17.12 - O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

17.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14 - Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no **item 12**, a Administração Municipal de Águas de Chapecó, reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.5 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) anulada ou revogada a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras;
- c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.16 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.17 – Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

17.18 - É competente o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Águas de Chapecó-SC, 08 de agosto de 2019.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO n°XX/2019.

CONCORRÊNCIA n° 02/2019

REGULAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

1 – Objetivo

O presente Regulamento tem a finalidade de especificar os serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração de trânsito, contravenção penal e qualquer outra prática de infração penal que implique em remoção, guarda e depósito de veículos, retirados de circulação pelas polícias militar e civil no município de Águas de Chapecó, **nos termos da Lei 1.957/2019 de 29 de maio de 2019, convênio 105/2014, edital convocatório e seus anexos.**

2 – Serviços a serem executados e Responsabilidades da Permissionária:

2.1. – Transporte de veículos apreendidos:

2.1.1. - A empresa deverá prestar o serviço e dispor 24 horas ininterruptamente de no **mínimo 01 (um) caminhão quincho**, (inclusive sábados, domingos e feriados), devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

2.1.2. - Quando os equipamentos forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro do veículo e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro CONTRATO sob penas cabíveis.

2.1.3. - Quando os equipamentos não forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil entre a PROPONENTE, o vendedor, e o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro CONTRATO, sob as penas cabíveis.

2.2. – Serviços de guarda dos veículos apreendidos:

2.2.1. – O local deverá ser apropriado, com no mínimo 1.000 m² (um mil metro quadrado), localizado no território do município de Águas de Chapecó ou em municípios próximos, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os Agentes Fiscalizadores de Trânsito definidos em Lei, bem como o público em geral, passando assim a ser depositário fiel dos veículos.

2.2.2. – Ter área coberta, que proporcione abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis e 20 (vinte) motocicletas.

2.3 Responsabilidade da Permissionária

2.3.3. Ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

2.3.4. Ser responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

2.3.5. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

2.3.6. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

2.3.7. Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Trânsito, Obras e Serviços Públicos e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

2.3.8 manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;

2.2.9. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

2.3.10. Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

2.2.11 Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

2.3.12. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

2.3.13. responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

2.3.14. submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

2.3.15. apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;

2.3.16. substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

2.3.17. – Assumir o ativo dos veículos depositados no pátio da Prefeitura, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para remover os veículos do pátio da Garagem da Prefeitura, às suas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

2.3.18. - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e/ou Autoridades Policiais;

2.3.19. – Receber e liberar os veículos somente com autorização do Responsável pela CITRAN, ou por pessoa por esta designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN, acompanhada da chave de partida retida pelo referido órgão.

2.3.20 – Criar livro de Registro Diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

2.3.21. – Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, responsável pela CITRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

2.3.22. – Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna) que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

2.3.23. – A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

2.3.24 – Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

2.3.25 - Repassar **POR ATO** (veículo liberado) ao Município, o percentual equivalente de 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços expedida ao proprietário do ato do pagamento (estadia e guincho).

2.3.26– PERMISSONÁRIA deverá recolher **mensalmente, (até o dia 10 do mês subsequente** junto a Tesouraria do Município, o percentual sobre os valores arrecadados, devidamente acompanhados do relatório de entradas, saídas e relação atualizada de veículos em depósito.

3 – Considerações Gerais:

3.1. – Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvos de realização de Leilão Público pelo Detran/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

1º Custas do Leiloeiro Público;

2º As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;

3º Quitação das penalidades de trânsito e impostos;

4º Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;

5º O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

3.2. – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

4 – Prazo:

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e Lei 8.987/95.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

5 – Preço dos serviços:

As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos não poderão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser superiores ao fixado no Decreto Municipal nº.083/2019 de 07 de agosto de 2019, **no valor de R\$4,323646;**

| | | |
|---|------------|-------------|
| Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, 0,7 {zero vírgula sete} UFRM por quilômetro rodado) | 7 UFRM's | R\$ 30,266 |
| Remoção de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, 1,5 {uma vírgula cinco} UFRM por quilômetro rodado) | 15 UFRM's | R\$ 64,855 |
| Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, 2,5 {duas vírgula cinco} UFRM por quilômetro rodado) | 25 UFRM's | R\$ 108,092 |
| Remoção de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, 3,1 {três vírgula uma} UFRM por quilômetro rodado) | 31 UFRM's | R\$ 134,033 |
| Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito (acima de 15 Km, 1,7 {uma vírgula sete} UFRM por quilômetro rodado) | 17 UFRM's | R\$ 73,502 |
| Diária de custódia de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo | 1,3 UFRM's | R\$ 5,621 |
| Diária de custódia de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário | 2 UFRM's | R\$ 8,648 |
| Diária de custódia de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem | 3,5 UFRM's | R\$ 15,133 |
| Diária de custódia de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home | 4,5 UFRM's | R\$ 19,457 |
| Diária de custódia de reboque ou "side-car" | 2,5 UFRM's | R\$ 10,810 |

O valor será atualizado pela variação acumulada do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo dos últimos 12 (doze) meses.

Águas de Chapecó, SC, 08 de agosto de 2019

Leonir Antônio Hentges
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**, instaurado pelo Município de Águas de Chapecó, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO** e à **2ª FASE/PROPOSTA** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, _____, de _____ de 2019.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, representante legal da empresa
_____, CNPJ: _____, DECLARA sob as penas
da Lei não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

Local, _____, de _____ de 2019.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)

(Esta declaração somente terá validade se acompanhada da Certidão Simplificada, de acordo com o item 5.3.1 alínea “a” do Edital Convocatório)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO nº53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____ possui imóvel e equipamentos necessários (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas dentre outros) de acordo com o exigido no **Regulamento Técnico e Operacional**, preenchendo plenamente os requisitos técnicos exigidos no Processo licitatório nº53/2019, modalidade Concorrência nº 02/2019, e que comprovará com apresentação da documentação devida, no momento da assinatura do Termo de Contrato.

Águas de Chapecó, SC, ___ de _____ de _____.

Carimbo da empresa
Assinatura do representante legal

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO nº53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____ tem conhecimento da legislação pertinente e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para remover os veículos do pátio do DMER, às suas expensas, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

Águas de Chapecó , SC, ___ de _____ de _____.

Carimbo da empresa
Assinatura do representante legal

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO n° 53/2019

CONCORRÊNCIA n° 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, SC

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2019.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO n° 53/2019

CONCORRÊNCIA n° 02/2019

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

| | | |
|---|------------|-----|
| Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, 0,7 {zero vírgula sete} UFRM por quilômetro rodado) | 7 UFRM's | R\$ |
| Remoção de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, 1,5 {uma vírgula cinco} UFRM por quilômetro rodado) | 15 UFRM's | R\$ |
| Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, 2,5 {duas vírgula cinco} UFRM por quilômetro rodado) | 25 UFRM's | R\$ |
| Remoção de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, 3,1 {três vírgula uma} UFRM por quilômetro rodado) | 31 UFRM's | R\$ |
| Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito (acima de 15 Km, 1,7 {uma vírgula sete} UFRM por quilômetro rodado) | 17 UFRM's | R\$ |
| Diária de custódia de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo | 1,3 UFRM's | R\$ |
| Diária de custódia de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário | 2 UFRM's | R\$ |
| Diária de custódia de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem | 3,5 UFRM's | R\$ |
| Diária de custódia de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home | 4,5 UFRM's | R\$ |
| Diária de custódia de reboque ou "side-car" | 2,5 UFRM's | R\$ |

Nota:

O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar **mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente)** ao **MUNICÍPIO, POR ATO (veículo liberado) O PERCENTUAL de 10% (dez por**

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

cento) FIXADO SOBRE O VALOR DA REMOÇÃO (guincho) E ESTADIA (depósito) DOS VEÍCULOS APREENDIDOS.

Declaramos para os devidos fins que cobraremos dos proprietários dos veículos apreendidos, os valores fixados no Regulamento Técnico Operacional (Anexo I do Edital), para remoção (guincho), bem como para Estadia (depósito) diária de guarda e, de que se submete integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

Declaramos ainda, estar ciente que o preço fixado compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais, bem como de que repassará **mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente), POR ATO** (veículo liberado) ao Município de Águas de Chapecó-SC o percentual de 10 % (dez por cento) sobre os valores brutos arrecadados com os referidos serviços.

Águas de Chapecó, SC, ____/____/____

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE
CHAPECÓ E A
EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular de permissão de uso e prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto União, nº 815, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Leonir Antônio Hentges**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº756.568.339-68, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____ na cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº53/2019**, modalidade **Concorrência nº02/2019** e que se rejerá pelas Leis 8.987/95, 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo as clausulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Outorga de PERMISSÃO para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração de trânsito, contravenção penal e qualquer outra prática de infração Penal que implique em remoção, guarda e depósito de veículos, retirados de circulação pelas polícias militar e civil no município de Águas de Chapecó, nos termos da Lei 956/16, convênio nº105/2014 e Regulamento Técnico Operacional.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Concorrência nº. 01/2016 – juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado nos termos da lei 8.666/93 e lei 8;987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A PERMISSONÁRIA deverá dispor 24 horas ininterruptamente de no mínimo 01 (um) caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

4.1. O local deverá ser apropriado, com no mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados) com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

4.1.1. Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

4.2. Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis e 20 (dez) motocicletas.

4.3. Obedecer rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1. Assumir o ativo dos veículos depositados no pátio da Garagem Municipal de Águas de Chapeco, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para remover os veículos do pátio da PREFEITURA, às suas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

5.2. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e/ou Autoridades Policiais.

5.3. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Responsável pela CITRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

5.4. Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.

5.5. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

5.6. Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, especificando este todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna), que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

5.7. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

5.8. Se responsabilizar por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

5.9. Cobrar dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes na proposta ofertada na licitação pública, devidamente homologada, para remoção dos veículos, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicada pelo número de dias em que efetivamente foi seu depósito e submeter-se integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

5.10. Repassar **POR ATO** (veículo liberado) ao Município, o percentual de **10% (dez por cento)** do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.

5.11. A PERMISSIONÁRIA deverá recolher **mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente)**, junto a Tesouraria do Município, o percentual sobre os valores arrecadados, devidamente acompanhados do relatório de entradas, saídas e relação atualizada de veículos em depósito.

5.12. O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho.

5.13. cumprir com todas as demais obrigações e responsabilidades constantes no Regulamento Técnico Operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

- Paralisar os serviços do objeto da Permissão; e
- Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Permissão.
- Descumprir quaisquer de suas responsabilidades e obrigações constantes no regulamento técnico operacional (anexo 01)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Pela prestação dos serviços (remoção estadia) o pagamento será feito diretamente a PERMISSIONÁRIA, pelos proprietários dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Após decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvo de realização de Leilão Público pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação pela seguinte ordem:

- I – Custas do leiloeiro;
- II – Custas do rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- III – Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- IV – Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

V - O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa da licitante contratada em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o presente contrato.

9.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo determinado (5 dias úteis), ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimada para o presente contrato.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores:

- f) Advertência expressa;
- g) Multa nas formas previstas nos **itens 14.3 a 14.6**; do edital
- h) Rescisão do contrato;
- i) Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

9.4 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

9.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora:

- i) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- j) Executar os serviços em desacordo com Regulamento Técnico Operacional, em anexo ao presente Edital;
- k) Desatender às determinações da fiscalização;
- l) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- m) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- n) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (quinze) dias úteis na execução dos serviços contratados;
- o) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- p) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

9.8. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório e seus anexos, sujeitará a PERMISSONÁRIA a aplicação de multa de acordo com a cláusula décima do presente termo de contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Administração Municipal, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir Contrato, com base e na forma das disposições dos artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes contratantes o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor.

Águas de Chapecó- SC, ____ de _____ 2019.

Leonir Antonio Hentges
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO nº53/2019

CONCORRÊNCIA nº 02/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

(TIMBRE DA PERMISSIONÁRIA)

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES - PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

MÊS-BASE _____ / _____

ENTRADAS NO MÊS

| ENTRADA | | DADOS VEÍCULO | | | Nº AUTO |
|---------|------|---------------|--------|-------|---------|
| DATA | HORA | MARCA | MODELO | PLACA | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

SAÍDAS NO MÊS

| SAÍDAS | | DADOS VEÍCULO | | | Nº AUTO | RECOLHIMENTO TAXAS R\$ | | |
|---|------|---------------|--------|-------|---------|------------------------|---------|-------|
| DATA | HORA | MARCA | MODELO | PLACA | | GUINCHO | ESTADIA | TOTAL |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS | | | | | | | | XXXXX |
| VALOR DEVIDO AO MUNICÍPIO REFERENTE _____ % | | | | | | | | XXXXX |

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

| Nº | Marca | Modelo | Placa | COR Observação | Nº auto |
|-----------|--------------|---------------|--------------|---------------------------|----------------|
| 01 | Volkswagen | Gol 1000 | LAM 6216 | Branca | |
| 02 | Chevrolet | Corsa | AFH 8215 | Verde | |
| 03 | Fiat | Uno Mille | IBW 2845 | Cinza | |
| 04 | Chevrolet | Corsa | CKM 9537 | Prata | |
| 05 | Volkswagen | Gol 64 | EDZ 0222 | Branca | |
| 06 | Honda | CG titan 125 | Não tem | Azul | |
| 07 | Honda | CG titan 125 | Não tem | Vermelha | |
| 08 | Honda | CG titan 125 | Não tem | Vermelha | |
| 09+ | Honda | CG titan 125 | MFR 6470 | Verde | |
| 10 | Honda | CG titan 125 | LYQ 4803 | Vermelha | |
| 11 | Yamaha | Ybr | KAM 3464 | Preta | |
| 12 | Volkswagen | Gol G3 | KMM 5761 | Branca | |
| 13 | Fiat | Uno mille | MCJ 9215 | Verde | |

(Data e assinatura do responsável pela PERMISSONÁRIA)

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO n°53/2019

CONCORRÊNCIA n° 02/2019

RELAÇÃO ATUALIZADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS que estão no pátio da Garagem Municipal

| Nº | Marca | Modelo | Placa | COR Observação | Nº auto |
|-----------|--------------|---------------|--------------|---------------------------|----------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 - CEP 89883-000 – Águas de Chapecó(SC)